

**CBTARCO**  
**REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA**

**SUMÁRIO**

**03 CAPÍTULO I GENERALIDADES**

**04 CAPÍTULO II COMPETÊNCIA**

**06 CAPÍTULO III ELEIÇÃO**

**08 CAPÍTULO IV DESFILIAÇÃO**

**09 CAPÍTULO V PENALIDADES**

**10 CAPÍTULO VI REFORMA DO ESTATUTO**

**11 CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Capítulo I**

### **Generalidades**

Artigo 1º - A Assembleia reger-se-á, em seu funcionamento, pelas disposições constantes neste Regimento.

Artigo 2º - A Assembleia convocada – nos termos estatutários -, será presidida e dirigida pelo Presidente do CBTARCO ou por seu substituto legal, que nomeará quem elaborará os serviços de secretaria da assentada.

Artigo 3º - Cada membro da Assembleia, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias terá direito a um 1 (um) voto, ainda que seja representante de mais de uma filiada.

Parágrafo único - Sempre que dispor de orçamento, e em favor dos interesses da gestão a entidade poderá suportar com os custos de locomoção dos membros da entidade para as Assembleias Ordinárias anuais previstas no Ar. 23, inciso I.

Artigo 4º - Havendo empate nas votações caberá a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade, exceto em eleições para os Poderes do CBTARCO, quando será observado o § 6º do Art. 23 do Estatuto da CBTARCO.

Artigo 5º - As decisões da Assembleia (ordinária ou extraordinária) serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo quando o Estatuto exigir quórum especial.

Parágrafo 1º – A Assembleia somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivo Editais de Convocação.

Artigo 6º - À Assembleia, constituída em conformidade com o Artigo 22 do Estatuto, compete ORDINARIA e EXTRAORDINARIAMENTE, atender o previsto nos Artigos 23 e 24 de seu Estatuto.

Artigo 7º - Ao Presidente da Assembleia compete;

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CBTARCO e o Regimento Interno da Assembleia;
- II. Nomear secretário *ad hoc* na falta do titular;
- III. Manter a ordem durante as reuniões;
- IV. Decidir, em definitivo, sobre questões de ordem suscitadas no decorrer da reunião;
- V. Autorizar a presença de membros do CBTARCO, assessores e diretores, podendo com eles se aconselhar, para fins de orientação dos trabalhos e esclarecimentos ao plenário;
- VI. Dar posse em livro próprio a todos os membros da Assembleia, do Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Comitês de Assessoramento e Gestão.
- VII. Conceder a palavra aos participantes, fixando o tempo e o número de oradores para usar da palavra;
- VIII. Cassar a palavra ao participante que empregar linguagem incompatível com o decoro da Assembleia ou que tente tratar de assunto que não esteja na Ordem do Dia;
- IX. Aprovar e assinar, com o Secretário-Geral ou com quem for designado, as atas das reuniões;

Artigo 8º - Aos membros da Assembleia, compete:

- I. Comparecer pontualmente às reuniões;
- II. Assinar o livro de posse e a ata de presença das reuniões da Assembleia;
- III. Solicitar e aguardar consentimento do Presidente para fazer uso da palavra;
- IV. Pedir permissão para as partes, não provocar e nem incentivar discussões paralelas;
- V. Respeitar a Ordem do Dia, não levantando questões estranhas à mesma;
- VI. Acatar as decisões plenárias mesmo quando voto vencido;
- VII. Respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais;

Artigo 9º - Ao Secretário nomeado, compete:

- I. Ler o edital de convocação e o expediente;
- II. Lavrar a ata da Reunião;
- III. Assinar a ata, ou extratos dela, parciais ou totais, para cumprimento das finalidades estatutárias;
- IV. Fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;
- V. Verificar a identidade e a qualidade dos participantes da reunião;
- VI. Auxiliar a verificação e a contagem de votos retirados da urna pelas escrutinadores;
- VII. Zelar pela ordem e conservação dos livros de posse, de atas e de presença e demais documentos da Assembleia;
- VIII. Verificar, no caso de Assembleia eletiva, se os escrutinadores assinaram a ata.

### **Capítulo III** **Eleição**

Artigo 10 - As eleições da entidade se verificarão obedecendo prioritariamente as regras estatutárias e as previstas neste regimento que poderão ter seus procedimentos complementados por Portarias Eletivas específicas a cada escrutínio.

§1º - Para as Assembleias Eletiva, previstas nas alíneas 'a' e 'b', do inciso II, do Art. 23 do Estatuto da CBTARCO, a entidade em virtude do expressivo número de integrantes do colégio eleitoral não suportará com qualquer despesa de locomoção dos membros das respectivas assembleias.

§ 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente, do Conselho Fiscal, do membro independente do Conselho de Administração, e do Conselho de Ética far-se-á em cédulas separadas para cada Poder, em escrutínio secreto, na forma do disposto do § 5º Artigo 23 do Estatuto, podendo ainda ser feita de forma eletrônica.

§ 3º - As cédulas oficiais correspondentes às candidaturas apresentadas, deverão ser elaboradas pela CBTARCO, ainda que eletronicamente.

Artigo 11 - O pedido de registro de candidatura, para um dos Poderes, será protocolado até três meses antes da data limite de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Eletiva, nos termos do §2º, do at. 23 do Estatuto - mediante pedido por escrito dirigido à CBTARCO, assinado

por no máximo 5% dos membros do colégio eleitoral, que só poderão subscrever apenas 1 (uma) candidatura em cada cargo, nos termos dos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/98.

§ 1º - As candidaturas deverão ser instruídas com as comprovações de atendimento do Art. 19 do Estatuto da CBATARCO e das declarações que constituem os Anexos 01 e 02 deste instrumento, além de outros eventualmente solicitados pela assessoria jurídica da CBATARCO.

§ 2º - Em consonância com o Planejamento Estratégico da entidade, as chapas à Presidência e Vice-Presidência deverão apresentar propostas de gestão para o Ciclo Olímpico que propõem representar a entidade, passível de extensão sem solução de continuidade para a estação seguinte.

§ 3º - As candidaturas de cada Poder deverão ser completas e serão apresentadas em cédulas únicas, contendo impressos os nomes dos candidatos a cada um dos Poderes, os quais poderão ser resumidos, desde que não haja dúvida quanto à identidade do concorrente.

§ 4º - A CBATARCO não registrará, na hipótese exclusiva de candidatura para presidente e vice-presidente, chapa incompleta.

§ 5º - Encerrado o prazo para registro de chapa de Presidente e Vice-Presidente é vedada a substituição de qualquer nome, salvo por motivo de falecimento, quando poderá haver substituição dos inscritos, mediante proposição de novo nome apresentado pelos mesmos signatários da chapa registrada.

Artigo 12 - Caso a eleição não seja eletrônica, as cédulas oficiais ficarão na cabine indevassável à disposição dos eleitores, que as colocarão em envelope devidamente rubricado pelo Presidente da mesa, pelos escrutinadores e pelos fiscais e que será entregue aos mesmos antes da entrada na cabine.

§ 1º - No momento de depositar o envelope na urna, o eleitor deverá exibi-lo aos escrutinadores, de forma que estes possam ver suas rubricas.

§ 2º - Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de votantes, sob pena de ser anulada a votação. Em seguida passarão à abertura dos envelopes contendo as cédulas e à apuração dos votos.

Artigo 13 - É vedada a substituição ou simples exclusão de nome ou nomes, em qualquer cédula.

§ 1º - Será declarada nula a cédula que contiver quaisquer dos vícios constantes deste artigo.

§ 2º - Serão igualmente nulas as cédulas que contiverem rasuras ou outros elementos que possam identificar o votante.

Artigo 14 - Nas eleições para preenchimento de cargo para complementação de mandato dos Poderes do CBATARCO serão utilizados procedimentos especiais.

§ 1º - Quando se tratar de preenchimento de vaga de cargo do Presidente ou do Vice-Presidente será observado o disposto no art. 11.

Artigo 15 - Os representantes de filiadas, nas reuniões da Assembleia, deverão apresentar Ofício ou Procuração assinada pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Único – Os atletas, por serem pessoas físicas que pessoalmente represente sua função, não poderão indicar substitutos ou procuradores para esse fim.

Artigo 16 - Nas eleições para preenchimento de cargo para complementação de mandato dos Poderes do CBTARCO serão utilizados procedimentos especiais.

§ 1º - Quando se tratar de preenchimento de vaga de cargo do Presidente ou do Vice-Presidente será observado o disposto no art. 11.

Artigo 17 - Os representantes de filiadas, nas reuniões da Assembleia, deverão apresentar Ofício ou Procuração assinada pelo Presidente da entidade.

Parágrafo Único – Os atletas, por serem pessoas físicas, que pessoalmente representam sua função, não poderão indicar substitutos ou procuradores para esse fim.

#### **Capítulo IV Desfiliação**

Artigo 18 - Nos casos de desfiliação previstos no Artigo 42, inciso VIII, do Estatuto, a entidade será primeiramente notificada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Artigo 19 - Apresentada a defesa, com os documentos apresentados pela entidade cuja desfiliação se pretenda, será a mesma encaminhada ao Presidente da CBTARCO que a remeterá à assessoria jurídica e designará um dos Membros da Assembleia que não faça parte do Conselho de Administração como relator do processo para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentar seu parecer em reunião da Assembleia que realizará o competente julgamento.

Artigo 20 - Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o dia do término do prazo.

Parágrafo único - Caindo o último dia do prazo em domingo, feriado ou dia em que não haja expediente na CBTARCO, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 21 - Será admitida defesa oral na sessão da Assembleia, podendo o defensor fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Artigo 22 - Concluída a defesa será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator seguindo-se dos demais membros pela ordem alfabética, considerado o nome oficial da entidade filiada, devendo votar por último, os membros dos Comitês.

Artigo 23 - A decisão que concluir pela desfiliação da entidade só terá validade se houver votação favorável da maioria absoluta dos membros da Assembleia.

#### **Capítulo V Penalidades**

Artigo 24 - A Assembleia aplicará apenas as penalidades descritas no Artigo 65 e incisos do Estatuto da CBTARCO.

Artigo 25 - O indiciado será primeiramente notificado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Artigo 26 - Apresentada a defesa, será a mesma encaminhada ao Presidente da Assembleia, que designará um dos seus membros, no prazo de 10 (dez) dias, para relatar.

Artigo 27 - Na contagem do prazo será excluído o dia do começo e incluído o do término do prazo.

Parágrafo único - Caindo o último dia do prazo em sábado, domingo, feriado ou em dia que não haja expediente na CBTARCO, ficará o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 28 - Será admitida defesa oral na sessão da Assembleia, podendo o defensor fazer uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, logo após a apresentação do parecer do relator do processo.

Artigo 29 - Concluída a defesa será iniciada a votação, votando em primeiro lugar o relator seguindo-se dos demais membros pela ordem alfabética, seguindo-se dos demais membros pela ordem alfabética, considerado o nome oficial da entidade filiada, devendo votar por último, os membros dos Comitês.

## **Capítulo VI Reforma do Estatuto**

Artigo 30 - Caso conste na Ordem do Dia da reunião da Assembleia a reforma total ou parcial do Estatuto, as propostas e respectivas emendas deverão ser enviadas previamente aos demais Membros da Assembleia.

Artigo 31 - Não serão aceitas propostas e emendas apresentadas durante a realização da Assembleia ou que não digam respeito à Ordem do Dia.

Parágrafo único - Se o assunto, porém, tiver relação com a pauta e servir para melhor esclarecer a proposta apresentada, o Presidente, a seu exclusivo critério, poderá conceder a palavra ao relator da Comissão que, neste caso, se pronunciará oralmente a respeito.

Artigo 32 - O Presidente submeterá o assunto à votação. Caso alguma das propostas seja rejeitada, seguir-se-ão as demais na ordem de inscrição, e, em seguida, as emendas apresentadas.

## **Capítulo VII Disposições Gerais**

Artigo 33 - As votações na Assembleia serão, em princípio, simbólicas, considerando-se aprovada a matéria em discussão, pela maioria dos presentes.

Artigo 34 - A votação será nominal caso algum dos membros assim o solicite.

Artigo 35 - As disposições relativas à composição, competência, convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias, prazo e forma de convocação, são as contidas no Subcapítulo I - Da Assembleia Geral do Estatuto da CBTARCO.

## **Disposições Transitórias**

Artigo 36 – Os clubes que têm direito a voto na assembleia eletiva de 2020, de acordo com o inciso II, alínea b, do artigo 23 do Estatuto Geral da CBTARCO, serão selecionados de acordo com os termos conciliados na reunião de trabalho realizada no dia 15/11/2019, da seguinte forma: sete clubes equivalentes a 1/3 (um terço) do número de entidades filiadas, sob os critérios de (1) Volume de atletas Confederados em 2019; (2) Um por região geo-política, incluindo o DF na região Centro-Oeste; (3) Um por estado.

Parágrafo único - Os clubes que compõe o Tiro com Arco no Brasil, nos Ciclos Olímpicos seguintes, ficam responsáveis por criar um critério de escolha dos seus representantes que deve ser apresentado até o dia trinta e um de março (31/03) do ano que ocorre a assembleia eletiva.

Artigo 36 - As omissões desse regimento interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião da AG, na forma prevista no Estatuto e neste regimento.

Artigo 37 - O Presente Regimento Interno, aprovado pela Assembleia em reunião realizada no dia \_\_\_\_\_ entrará imediatamente em vigor.

ANEXO 01

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À CBTARCO

Candidato: (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA, COM FILIAÇÃO, E ENDEREÇO ELETRONICO)

Eu, qualificado supra, venho apresentar requerimento da Confederação para minha candidatura à \_\_\_\_\_ da CBTARCO. Declaro ainda atender, como pessoa física, a todos os requisitos previstos no Estatuto da CBTARCO.

\_\_\_\_\_, de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura -Candidato à Vaga)



## ANEXO 02

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARANTE: (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA, COM FILIAÇÃO, E ENDEREÇO ELETRONICO)

Pelo presente instrumento o DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da CBTARCO, declara que conhece os termos do Estatuto Social do CBTARCO, em especial os Art. 13, 14, 15, 18, 19, 20 para compor quaisquer dos poderes da CBTARCO, apresentando os seguintes requisitos:

- a) ter mais de 18 (dezoito) anos de idade;
- b) não é condenado por crime doloso em sentença definitiva.
- c) não está inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva.
- d) não é inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente.
- e) não foi afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária.
- f) apresenta suas idoneidades fiscais, em todos os âmbitos dos poderes públicos pelas certidões competentes;
- g) não é falido.
- h) Não cumpre penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, CPB, pela COPARCO ou pela WORLD ARCHERY (WA)